

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

3000218882

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio

Aditamento

Processo n.º 5391/06.7TBCSC.

Insolvência de pessoa singular (apresentação).

Insolvente: Gabriela Maria Bulcão Assis Correia Rodrigues Soares. Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, no dia 29 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Gabriela Maria Bulcão Assis Correia Rodrigues Soares, viúva, número de identificação fiscal 104016795, bilhete de identidade n.º 2089742, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 24, 3.º, esquerdo, frente, Sassoeiros, 2775-675 Carcavelos.

Para administrador da insolvência é nomeado João Carlos Loureiro Correia, Rua Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, 2785-410 São Domingos de Rana.

É designado o dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Aditamento ao anúncio de 19 de Setembro de 2006, publicado em 27 e 28 de Setembro de 2006 no jornal diário *24 Horas* e em 16 de Outubro de 2006 no *Diário da República*.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*. 3000218872

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio

Processo n.º 1524/06.1TJCBR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: P. N. R. — Electrónica Importação Exportação.

No 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 10 de Outubro de 2006, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor P. N. R. — Electrónica Importação Exportação, número de identificação fiscal 503550515, com sede na Urbanização do Loreto, lote 1, loja 8, 3000 Coimbra.

É administrador do devedor Pedro Miguel do Vale Simões, solteiro, freguesia de Sé Nova, Coimbra, número de identificação fiscal 211003930, bilhete de identidade n.º 11283662, com domicílio na Rua das Devesas, rés-do-chão, Pampilhosa, 3050 Mealhada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, Viseu, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Silva*. 1000307438

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1776/06.7TBFLG.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor: Curtumes Ibéria, S. A.

Insolvente: José Fernando de Freitas Pereira e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 25 de Outubro de 2006, foi proferido despacho de complemento da sentença de declaração de insolvência proferida em 3 de Outubro de 2006, às 14 horas, dos devedores José Fernando de Freitas Pereira, casado,

portador do bilhete de identidade n.º 9316977, número de identificação fiscal 165117907, lugar de Lameirões, Caramos, 4610-000 Felgueiras, e Maria de Fátima Pereira Guimarães, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 9578683, número de identificação fiscal 176063528, lugar de Lameirões, Caramos, 4610 Felgueiras, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência foi nomeada a Dr.ª Ana Maria Oliveira e Silva, com escritório na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Do presente complemento da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

3000218875

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 2825/05.1TBFLG-P.

Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE).

Autor: The Bull — Indústria de Calçado, S. A.

Réu: Calçadas Silcunha, L.ª, e outro(s).

Maria Isabel Barros, juíza de direito, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este juízo e Tribunal, em que é devedor

Calçados Silcunha, L.ª, com sede no Largo das Pedras Agudas, Revinhade, Felgueiras, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 475, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*. 3000218890

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4924/06.3TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Santos, Fernandes & Irmão, L.ª

Credor: Daniela Maria Marques Macedo e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Santos, Fernandes & Irmão, L.ª, número de identificação fiscal 501010131, com sede no lugar de Lagoelas, Souto, Santa Maria, 4800 Guimarães; e

Administradora da insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, com endereço na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão;

ficam notificado todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 3000218889

Anúncio

Processo n.º 388/06.0TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Vivas de Freitas & Gonçalves, L.ª

Insolvente: GUIPONOR — Comércio de Calçado, L.ª, e outro(s).

GUIPONOR — Comércio de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 505112370, com sede na Rua da Boucinha, 1, pavilhão 6, Mascotelos, 4835-126 Guimarães.

Dr.ª Joana Prata, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: a que alude o artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram retidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*. 3000218900

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 1129/06.7TBGMR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor: Rosa Célia Ribeiro de Freitas.

Insolvente: Sandra Marisa Carvalho, Unipessoal, L.ª

Nos autos acima identificados correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando Armindo Meneses Castro Carvalho, número de identificação fiscal 197765181, nascido a 6 de Agosto de 1968, natural de Ruivães, Vila Nova de